

DECRETO EXECUTIVO nº 2.099/2025 de 17 de janeiro de 2025.**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso V da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a gestão cujo mandato se encerrou em 31/12/2024 não atendeu os ditames presentes na Resolução n. 034/2016 do TCE/RN, notadamente as informações estabelecidas no art. 4º da referida norma;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48 e 49, assegura total transparência no tocante aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que é vedado ao Prefeito Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que além dos instrumentos de execução orçamentária e financeira para fins de planejamento de seus atos e metas, o novo governo municipal que tomou posse em 01º de janeiro de 2025, necessitava de informações e acesso aos sistemas de despesa, gestão

pública, patrimonial e operacional, os quais deixaram de ser prestados satisfatoriamente no período da transição governamental;

CONSIDERANDO que todos os computadores e notebooks encontrados pela atual gestão tiveram seus arquivos apagados e foram completamente formatados, incluindo programas básicos, como word e excel, impedindo o acesso às informações essenciais para a continuidade da gestão;

CONSIDERANDO que a ausência de dados na transição e o extravio de dados que deveriam estar informatizados fere mortalmente os princípios da eficiência e continuidade administrativa com reais e efetivos danos à população beneficiária dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o antigo titular do executivo promoveu a realização de vários atos administrativos que trazem impactos significativos nas finanças públicas como cessão de servidores, concessão de licenças e outras benesses após as eleições municipais, violando a lei de responsabilidade fiscal em face ao aumento de despesas com pessoal nos 180 dias que antecedem o final do mandato;

CONSIDERANDO que diversos contratos para aquisição de bens e serviços se venceram sem a respectiva prorrogação, tornando indispensável a existência de instrumentos de contratação hábeis e legítimos visando o abastecimento dos órgãos municipais, recuperação de frota, retomada de serviços e reposição de recursos humanos para dar continuidade ao bom e regular funcionamento da atividade administrativa;

CONSIDERANDO finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços, afetando o interesse público coletivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública em razão da precária situação como se encontram os serviços administrativos no

Município de Santa Cruz pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação.

Art. 2º. Ficam suspensos os pagamentos de quaisquer despesas realizadas nos exercícios anteriores, até que sejam apurados, caso a caso, a regularidade de sua constituição e o efetivo cumprimento do objeto contratado.

§ 1º. A suspensão dos pagamentos compreende as ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques emitidos no exercício anterior, cujo acatamento não tenha se concretizado nos respectivos expedientes.

§ 2º. As Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento, juntamente com a Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, são os órgãos encarregados de adotar as providências para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como rever todas as despesas públicas, processadas ou não, a fim de atestarem sua legitimidade.

§ 3º. Perdem o efeito a partir deste ato, todas as programações de pagamento anteriormente definidas por qualquer meio, inclusive sistema bancário informatizado, onde esteja prevista utilização de recursos públicos municipais.

§ 4º. Para fins de continuidade no processamento das despesas, os processos classificados como despesas de exercícios anteriores serão excluídos da ordem cronológica de pagamento, até que sejam submetidos à análise reportada no caput deste artigo.

Art. 3º. Todos os processos de pagamento de exercícios anteriores serão centralizados nas Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento, que os submeterá a parecer da Controladoria Geral e Assessoria Jurídica, respectivamente.

Art. 4º. Todos os contratos administrativos e aditivos celebrados pela administração direta do município de Santa Cruz, no período de 01º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024 deverão ser analisados pela assessoria jurídica para que sejam analisadas à luz do art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

§1º. Os contratos e aditivos mencionados, no caput, celebrados sem a obediência ao art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser encaminhados à Prefeita Municipal para que decida sobre a continuidade ou não das execuções.

§2º. Nenhuma ordem de serviço ou ordem de compra para o exercício fiscal de 2025 dos contratos e aditivos mencionados no caput deverão ser emitidas antes da autorização expressa da Prefeita Municipal.

Art. 5º. Somente podem ser realizadas despesas por qualquer órgão da Administração mediante a prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal, através de pedido de autorização de despesa encaminhado pelo titular do órgão interessado.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada sem a prévia autorização de que trata o caput deste artigo não será processada perante as Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento, e o seu pagamento não terá qualquer validade, podendo o servidor que a determinou ser responsabilizado pelo descumprimento das ordens deste decreto.

Art. 6º. A emissão de empenhos será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, após a regular autorização da despesa pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Todos os servidores municipais estáveis e efetivos que estejam cedidos, em férias, licença prêmio, ou qualquer outro tipo de licença devem retornar, imediatamente, às suas repartições de origem, sob pena de suspensão do pagamento e aplicação das sanções administrativas disciplinares cabíveis, salvo as licenças gestante ou para tratamento de saúde.

Art. 8º. O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Calamidade Pública de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e todos os procedimentos estabelecidos na referida norma de licitações e contratos administrativos, bem como os seus regulamentos aplicados ao município de Santa Cruz.

Art. 9º. A Secretaria de Obras deste município fica autorizado a promover o levantamento de todas as obras que se encontrem paralisadas ou em execução, atestando o percentual de sua execução para fins de

verificar dos valores desembolsados, inclusive eventuais obras executadas com recursos de empréstimos celebrados com instituições financeiras públicas ou privadas, à exemplo do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, remetendo suas conclusões à Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município dentro do prazo de vigência deste decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santa Cruz/RN, 17 de janeiro de 2025.

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita

